

**Lei nº 2.046, de 13 de setembro de 2001.**

**“Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, regramo pagamento à vista de parcelamentos, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – *Fica estabelecido um desconto no valor de 50 % (cinquenta por cento) sobre multas e juros nos créditos tributários e não tributários referidos neste Artigo, e nos débitos já parcelados, para pagamentos efetuados à vista.*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.012, de 17 de maio de 2001.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**  
13 de setembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos